DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025 **Ano XI | Edição nº 1999** **Página 1 de 30**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 18
Extrato 18
Ratificação 18
Outros Atos 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO N.º 5.093/2.025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A: -

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 987.626,60 (novecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta dois reais e sessenta centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **987.626,60**

Anulação

02 01 02 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

21	04.122.0002.2042.0000	Gabinete do Prefeito e Dependencias	1.400,00
		Publicidade e Propaganda	F.R.: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 03 05 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

42	04.122.0005.2005.0000	Serviços de Administração e Finanças	225,12
		Manutencao dos Serviços de Administração	F.R.: 00100
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
55	04.123.0005.2006.0000	Serviços de Administração e Finanças	225,12
		Manutenção dos Serviços de Finanças	F.R.: 00100
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 02 FUNDO DE DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

67	12.361.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	15.896,93
		Manutenção da Educação Básica	F.R.: 00200
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
79	12.365.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	21.273,62
		Manutenção da Educação Básica	F.R.: 00200
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	

02 04 04 MERENDA ESCOLAR

97	12.361.0010.2013.0000	Merenda Escolar	33.100,00
		Complementação de Segurança Alimentar	F.R.: 00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
100	12.361.0010.2013.0000	Merenda Escolar	50.000,00
		Complementação de Segurança Alimentar	F.R.: 00513
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 015	TRANSF SAL EDUCACAO - QUESE	

02 04 06 EDUCAÇÃO BÁSICA

111	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	72.730,03
		Manutenção da Educação Básica	F.R.: 00100
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

112	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	37.598,44
		Manutenção da Educação Básica	F.R.: 00100
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
113	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	20.384,00
		Manutenção da Educação Básica	F.R.: 00100
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
116	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	1.772,34
		Manutenção da Educação Básica	F.R.: 00100
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
124	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	30.000,00
		Manutenção da Educação Básica	F.R.: 00100
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
02 04 06	EDUCAÇÃO BÁSICA		
132	12.361.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	17.000,00
		Transporte Escolar	F.R.: 00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
136	12.361.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	50.448,25
		Transporte Escolar	F.R.: 00200
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	200 026	TRANSPORTES DE ALUNOS - FUNDAMENTAL	
142	12.362.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	507,26
		Transporte Escolar	F.R.: 00100
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos	
145	12.362.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	3.832,40
		Transporte Escolar	F.R.: 00200
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	200 027	TRANSPORTES DE ALUNOS - MEDIO	
147	12.362.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	1.280,00
		Transporte Escolar	F.R.: 00100
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	01	TESOURO	
	230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos	
162	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	97.420,28
		Manutenção da Educação Básica	F.R.: 00100
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
163	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	10.197,41
		Manutenção da Educação Básica	F.R.: 00100
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
164	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	4.363,07
		Manutenção da Educação Básica	F.R.: 00100
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

02 04 06 EDUCAÇÃO BÁSICA

165	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo Manutenção da Educação Básica	304,01 F.R.: 00100
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
167	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo Manutenção da Educação Básica	1.558,40 F.R.: 00100
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL	
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
174	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo Manutenção da Educação Básica	30.400,00 F.R.: 00500
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 038	E.T.I. - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	

02 05 01 DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

180	08.241.0011.2017.0000	Rede Proteção Social Basica Idoso CCI (Centro de Convivência do Idoso)	51.328,81 F.R.: 00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
183	08.241.0011.2017.0000	Rede Proteção Social Basica Idoso CCI (Centro de Convivência do Idoso)	7.200,00 F.R.: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
213	08.243.0011.2014.0000	Rede Proteção Social Basica Criança,Adolescente e Adultos	1.200,00 F.R.: 00200
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 059	CONVENIOS ESTADUAIS	
214	08.243.0011.2014.0000	Rede Proteção Social Basica Criança,Adolescente e Adultos	3.000,00 F.R.: 00500
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 060	CONVENIOS FEDERAIS	

02 05 01 DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

228	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica Atenção à Família	957,79 F.R.: 00100
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
234	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica Atenção à Família	500,00 F.R.: 00100
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
238	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica Atenção à Família	4.800,00 F.R.: 00500
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 060	CONVENIOS FEDERAIS	
189	08.241.0012.2009.0000	Rede Proteção Social Especial Subvenção Social	24.282,32 F.R.: 00100
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
219	08.243.0012.2009.0000	Rede Proteção Social Especial Subvenção Social	26.153,32 F.R.: 00100
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE

249	08.243.0013.2019.0000	Conselho Municipal Direitos da Criança e Adolescente	562,38
		Manutenção Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente	F.R.: 00100
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
253	08.243.0013.2019.0000	Conselho Municipal Direitos da Criança e Adolescente	630,00
		Manutenção Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente	F.R.: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 07 02 SISTEMA DE ÀGUA E ESGOTO

296	17.512.0015.2021.0000	Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto	45.000,00
		Manutenção das Atividades Água e Esgoto	F.R.: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 08 01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA

331	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	79.000,00
		Manutenção da Assitência Médica e Odontológica	F.R.: 00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
332	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	14.400,00
		Manutenção da Assitência Médica e Odontológica	F.R.: 00200
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	
333	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	11.466,00
		Manutenção da Assitência Médica e Odontológica	F.R.: 00500
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	
337	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	204.988,76
		Manutenção da Assitência Médica e Odontológica	F.R.: 00500
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	
347	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	380,18
		Programa Saúde da Família	F.R.: 00100
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
350	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	393,96
		Programa Saúde da Família	F.R.: 00500
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	

02 08 01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA

360	10.301.0018.2045.0000	Saúde Geral	9.185,00
		Manutenção das Despesas com Viagens	F.R.: 00100
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 11 01 DEPARTAMENTO AMBIENTAL E DE LAZER

409	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	281,40
		DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E LAZER	F.R.: 00100
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL	
	01	TESOURO	
	100 124	Fundo Munc. Meio Ambiente	

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso III, proveniente de anulação.

02	01	02	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		
	20		04.122.0002.2002.0000	Gabinete do Prefeito e Dependencias	-1.100,00
				Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	F.R. Grupo: 00100
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	23		04.122.0002.2045.0000	Gabinete do Prefeito e Dependencias	-900,00
				Manutenção das Despesas com Viagens	F.R. Grupo: 00100
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	01	03	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
	24		04.122.0003.2003.0000	Fundo Social de Solidariedade	-21.825,21
				Manutenção do Fundo Social de Solidariedade	F.R. Grupo: 00100
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	02	04	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
	34		02.062.0004.2004.0000	Departamento de Assuntos Jurídicos	-5.472,08
				Manutenção das Atividades do Departamento Jurídico	F.R. Grupo: 00100
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	36		02.062.0004.2004.0000	Departamento de Assuntos Jurídicos	-1.100,00
				Manutenção das Atividades do Departamento Jurídico	F.R. Grupo: 00100
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	03	05	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
	41		04.122.0005.2005.0000	Serviços de Administração e Finanças	-3.500,00
				Manutencao dos Serviços de Administração	F.R. Grupo: 00100
			3.3.32.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	43		04.122.0005.2005.0000	Serviços de Administração e Finanças	-26.000,00
				Manutencao dos Serviços de Administração	F.R. Grupo: 00100
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	44		04.122.0005.2005.0000	Serviços de Administração e Finanças	-8.000,00
				Manutencao dos Serviços de Administração	F.R. Grupo: 00100
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	58		04.123.0005.2006.0000	Serviços de Administração e Finanças	-13.000,00
				Manutenção dos Serviços de Finanças	F.R. Grupo: 00100
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	04	02	FUNDO DE DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB		
	73		12.361.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	-2.000,00
				Manutenção da Educação Básica	F.R. Grupo: 00200
			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
02	04	02	FUNDO DE DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB		
	74		12.361.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	-23.000,00
				Manutenção da Educação Básica	F.R. Grupo: 00200
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

02 04 06	EDUCAÇÃO BÁSICA			
114	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo		-4.000,00
		Manutenção da Educação Básica		F.R. Grupo: 00100
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
120	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo		-26.153,32
		Manutenção da Educação Básica		F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
121	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo		-90.132,19
		Manutenção da Educação Básica		F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
133	12.361.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo		-66.451,20
		Transporte Escolar		F.R. Grupo: 00200
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	200 026	TRANSPORTES DE ALUNOS - FUNDAMENTAL		
134	12.361.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo		-393,96
		Transporte Escolar		F.R. Grupo: 00500
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	200 008	CONVENIOS FEDERAIS		
169	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo		-65.466,00
		Manutenção da Educação Básica		F.R. Grupo: 00513
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	200 015	TRANSF SAL EDUCACAO - QUESE		
02 04 06	EDUCAÇÃO BÁSICA			
175	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo		-35.658,76
		Manutenção da Educação Básica		F.R. Grupo: 00500
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	200 038	E.T.I. - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL		
02 05 01	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL			
176	08.241.0011.1034.0000	Rede Proteção Social Basica		-1.100,00
		Construção, Ampliação e Reforma		F.R. Grupo: 00100
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
177	08.241.0011.2009.0000	Rede Proteção Social Basica		-1.100,00
		Subvenção Social		F.R. Grupo: 00100
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
185	08.241.0011.2017.0000	Rede Proteção Social Basica		-1.800,00
		Idoso CCI (Centro de Convivência do Idoso)		F.R. Grupo: 00500
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 060	CONVENIOS FEDERAIS		
192	08.241.0012.2017.0000	Rede Proteção Social Especial		-3.300,00
		Idoso CCI (Centro de Convivência do Idoso)		F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
196	08.241.0012.2017.0000	Rede Proteção Social Especial		-4.300,00
		Idoso CCI (Centro de Convivência do Idoso)		F.R. Grupo: 00200
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	500 059	CONVENIOS ESTADUAIS		

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

	198	08.241.0012.2017.0000	Rede Proteção Social Especial	-1.100,00
			Idoso CCI (Centro de Convivência do Idoso)	F.R. Grupo: 00100
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02 05 01		DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL		
	204	08.242.0012.2018.0000	Rede Proteção Social Especial	-2.400,00
			PPD-Portador de Deficiência	F.R. Grupo: 00100
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	221	08.243.0012.2014.0000	Rede Proteção Social Especial	-31.537,32
			Criança,Adolescente e Adultos	F.R. Grupo: 00100
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	236	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica	-100,00
			Atenção à Família	F.R. Grupo: 00100
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	243	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica	-3.000,00
			Atenção à Família	F.R. Grupo: 00500
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500 060	CONVENIOS FEDERAIS	
02 06 01		FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE		
	251	08.243.0013.2019.0000	Conselho Municipal Direitos da Criança e Adolescente	-15.260,51
			Manutenção Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente	F.R. Grupo: 00100
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	252	08.243.0013.2019.0000	Conselho Municipal Direitos da Criança e Adolescente	-630,00
			Manutenção Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente	F.R. Grupo: 00100
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02 07 01		DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS		
	272	15.451.0014.2020.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	-75.000,00
			Manutenção dos Serviços Urbanos e Obras Civis	F.R. Grupo: 00100
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 07 02		SISTEMA DE ÀGUA E ESGOTO		
	295	17.512.0015.2021.0000	Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto	-55.000,00
			Manutenção das Atividades Água e Esgoto	F.R. Grupo: 00100
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	298	17.512.0015.2021.0000	Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto	-15.000,00
			Manutenção das Atividades Água e Esgoto	F.R. Grupo: 00100
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		01	TESOURO	
		120 000	ALIENAÇÃO DE BENS	
02 07 03		SETOR CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RURAIS		
	306	26.782.0016.2022.0000	Conservação de Estradas Vicinais e Rurais	-25.000,00
			Manutenção e Conservação das Estradas	F.R. Grupo: 00100
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 07 04		PATRULHA AGRICOLA		
	313	20.541.0017.2023.0000	Manutenção da Patrulha Agrícola	-25.000,00
			Manutenção das Atividades da Patrulha Agrícola	F.R. Grupo: 00100
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

02 08 01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA			
322	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral		-11.000,00
		Manutenção da Assitência Médica e Odontológica		F.R. Grupo: 00500
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 059	SAUDE - FUNDO A FUNDO		
324	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral		-7.200,00
		Manutenção da Assitência Médica e Odontológica		F.R. Grupo: 00500
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 059	SAUDE - FUNDO A FUNDO		
02 08 01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA			
336	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral		-11.300,00
		Manutenção da Assitência Médica e Odontológica		F.R. Grupo: 00200
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	300 059	SAUDE - FUNDO A FUNDO		
344	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral		-141.000,00
		Programa Saúde da Família		F.R. Grupo: 00500
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 059	SAUDE - FUNDO A FUNDO		
346	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral		-20.000,00
		Programa Saúde da Família		F.R. Grupo: 00500
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 059	SAUDE - FUNDO A FUNDO		
354	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral		-13.530,00
		Programa Saúde da Família		F.R. Grupo: 00500
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 059	SAUDE - FUNDO A FUNDO		
377	10.305.0018.2027.0000	Saúde Geral		-5.000,00
		Manutenção da Vigilância Epidemiológica		F.R. Grupo: 00500
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 059	SAUDE - FUNDO A FUNDO		
02 09 01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIOS			
392	99.999.0019.0001.0000	Encargos Gerais do Municipio		-19.996,22
		Encargos Gerais do Municipio		F.R. Grupo: 00100
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 10 01	CULTURA			
400	13.392.0022.2044.0000	Cultura		-100.974,83
		Cultura		F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 11 01	DEPARTAMENTO AMBIENTAL E DE LAZER			
414	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente		-1.745,00
		DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E LAZER		F.R. Grupo: 00100
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	01	TESOURO		
	100 124	Fundo Munc. Meio Ambiente		
415	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente		-1.100,00
		DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E LAZER		F.R. Grupo: 00100
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	01	TESOURO		
	100 124	Fundo Munc. Meio Ambiente		

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

Anulação (-) **-987.626,60**

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.867/2.024, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.868/2.024, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.025.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 01 de outubro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO N.º 5.094/2.025

Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais vinculadas ao Poder Executivo, do dia 28 para o dia 27 de outubro de 2.025 (segunda-feira), e dá outras providencias.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro de 2.025 (terça-feira), sendo comemorado o " Dia do Servidor Público";

CONSIDERANDO que não haverá prejuízo dos serviços públicos municipais e, que os serviços de Saúde terão funcionamento em regime de plantão, além de outros Serviços Públicos;

D E C R E T A :

ART 1º - O ponto facultativo, nas repartições públicas municipais subordinadas ao Poder Executivo, do dia 28 de outubro de 2.025, data que comemora o " Dia do Servidor Público", fica transferido para o dia 27 de outubro de 2.025 (segunda-feira);

ART 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, não haverá expediente nas repartições públicas municipais, no dia 27 de outubro de 2.025 (segunda-feira).

Parágrafo Único: As repartições públicas que prestem serviços essenciais à população, de forma ininterrupta, promoverão as adequações necessárias para continuidade dos atendimentos.

ART 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 02 de outubro de 2025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N.º 5.095/2.025

Proíbe nos dias 10 de outubro de 2025, na realização do "DIA DA CIDADE", a comercialização, entrega gratuita e/ou circulação de bebidas alcoólicas ou não, em recipientes de vidros, e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - No dia 10 de outubro de 2025, durante o "DIA DA CIDADE" realizado pelo Poder Público Municipal, na Praça Central "Antônio Candido Borges", a partir das 18 horas, fica proibida a comercialização, a distribuição gratuita e a circulação de bebidas alcoólicas ou não, em recipientes de vidro e similares.

Parágrafo Único – A proibição de que trata o *caput* do presente artigo, estende-se a todos os estabelecimentos comerciais localizados a até 200 metros de distância da Praça "Antônio Candido Borges".

Art. 2º - Proíbe-se, no local do evento, a circulação de "coolers", caixas e bolsas térmicas e similares, na forma do artigo 1º do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 02 de outubro de 2025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N.º 5.096/2.025

***"Isenta de pagamento de taxas de inumação"** à família do Senhor Walter Zacas, em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.696 de 08 de setembro de 2.022, e dá outras providências.*

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 3.696 de 08 de setembro de 2.022, que autoriza a doação de "carneiro" e isenção do pagamento de taxas e outras despesas relativas à inumação à família daqueles que se aposentaram no serviço público, independentemente do Regime Previdenciário, e também àqueles que falecerem no exercício de cargo público, determinando-se o artigo 2º, da mencionada lei, que seja editado Decreto específico;

D E C R E T A:

ART. 1º - Por força do disposto no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.696 de 08 de setembro de 2.022, à família do Senhor Walter Zacas, falecido em 21 de setembro de 2.025, conforme Certidão de Óbito de Matrícula n.º 118273 01 55 2025 4 00010 026 0001630 48, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, fica isenta do

pagamento das taxas e outras despesas relativas a inumação.

Parágrafo Único: Haverá somente a **"isenção de taxas e outras despesas relativas à inumação"**, tendo em vista que a família do Sr. Walter Zacas, já possuía "Carneiro", não sendo necessário a doação.

ART. 2º - Caberá à família do falecido, apresentar os documentos exigidos pelo Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Cosmorama.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 09 de outubro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N.º 5.097/2.025

Determina a realização de Processo Seletivo para o cargo temporário de "Psicólogo", designando Comissão para realização da prova, dando outras providencias.

NELSON NARCÍSIO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Processo Seletivo para o cargo temporário de "Psicólogo", em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.841 de 18 de abril de 2.001 e alterações posteriores, em virtude de imperiosa necessidade pública;

CONSIDERANDO que a abertura do presente processo seletivo foi precedida de estudos e análise do cenário atual, constatando-se a necessidade de contratação temporária de profissional psicólogo para suprir a carência de atendimento nas unidades municipais de saúde;

CONSIDERANDO a rescisão do contrato da psicóloga contratada temporariamente a pedido, que reduziu o quadro técnico e comprometeu o fluxo de atendimentos da rede municipal de saúde mental;

CONSIDERANDO a licença maternidade da servidora efetiva lotada no cargo de psicóloga, que se encontra afastada por período legalmente previsto;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, previsto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de manter a prestação dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO a alta demanda de usuários e a existência de fila de espera por atendimento psicológico, especialmente entre pacientes acompanhados na Atenção Primária, usuários em sofrimento psíquico e casos encaminhados pela rede escolar, pelo CRAS e pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a importância do atendimento psicológico como componente essencial da atenção integral à saúde, conforme estabelecem a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e a Política Nacional de Saúde Mental;

CONSIDERANDO que a contratação temporária visa garantir a continuidade e a qualidade do atendimento à população, até o retorno da servidora efetiva ou a realização de novo concurso público;

CONSIDERANDO a necessidade de designação da Comissão para acompanhamento e fiscalização da realização do Processo Seletivo;

-DECRETA-

Art. 1º - Fica determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como artigos 231 e seguintes da Lei Municipal n.º 1.449 de 17 de março de 1992 e as disposições da Lei Municipal n.º 1.841 de 18 de abril de 2001 e suas alterações posteriores, a realização de Processo Seletivo Simplificado, consistente em prova objetiva para provimento em caráter emergencial de Profissional "Psicólogo", para o exercício das funções definidas na Lei Complementar n.º 009 de 19 de agosto de 2.009 e Lei Municipal n.º 1.922 de 23 de dezembro de 2.022.

Art. 2º - Para acompanhamento do Processo Seletivo para os cargos descritos no artigo 1º, do presente Decreto, fica designada a Comissão composta pelos seguintes membros:

I – FLAVIO FERREIRA, portadora do RG n.º 29.018.940-8, SSP/SP, designado como Presidente;

II – FABIANA MENDES DE OLIVEIRA, portadora do RG n.º 30.635.976-5 SSP/SP, designada como Secretária;

III – ERICA MARZOCHI DA SILVA, portadora do RG n.º 34.277.544-3, SSP/SP, designado como membro.

§1º - Os membros da Comissão designados pelo *caput* do presente artigo, exercerão as funções de forma gratuita, sendo custeadas pelo Poder Público eventuais despesas com os trabalhos desenvolvidos, desde que devidamente comprovados na forma da legislação vigente.

§2º - A Comissão designada pelo presente, decidirá acerca das datas, horários e locais de aplicação de provas, elaboração de editais, período e forma de inscrições, além de outras atividades correlatas.

§3°- As provas serão elaboradas pela Comissão designada pelo presente Decreto, devido resguardar o sigilo necessário, promovendo a impressão e todos os atos atinentes, não podendo atribuir tais atividades á terceiros, servidor público ou não.

§4°- Não serão cobradas taxas de inscrições.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 09 de outubro

de 2.025.

NELSON NARCÍSIO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N.º 5.098/2.025

Dispõe sobre a aquisição, distribuição e o uso de garrafas térmicas unipessoais e ecológicas no âmbito da Administração Pública Municipal, instituindo o Programa "Hidratação Sustentável", estabelecendo metas de redução de descartáveis de uso único e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar o meio ambiente ecologicamente equilibrado (Constituição Federal, art. 225) e a proteção ambiental no âmbito municipal (Lei Orgânica Municipal, arts. 5º, VI e VII, e 98);

CONSIDERANDO a competência municipal quanto à limpeza pública e à gestão de resíduos, bem como à administração e utilização de bens municipais (Lei Orgânica Municipal, art. 4º, XI);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010) e seu regulamento (Decreto nº 10.936/2022), que estabelecem a não geração, redução, reutilização e reciclagem, além da logística reversa;

CONSIDERANDO a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC (Lei nº 12.187/2009), pela qual a redução de resíduos e o consumo sustentável contribuem para mitigação de emissões ao longo do ciclo de vida dos produtos;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que consagra o desenvolvimento nacional sustentável e autoriza a inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a geração de resíduos descartáveis, especialmente copos plásticos de uso único, promovendo práticas de consumo sustentável na Administração;

CONSIDERANDO a conveniência de incentivar a adequada hidratação dos servidores durante a jornada de trabalho, como medida de saúde e bem-estar no ambiente laboral; e

CONSIDERANDO as diretrizes internacionais de clima e sustentabilidade no âmbito da UNFCCC/Acordo de Paris, cujas deliberações oficiais da COP 30 poderão orientar a atualização de metas e práticas municipais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DOS OBJETIVOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cosmorama, o Programa "Hidratação Sustentável", destinado a:

I – reduzir o consumo de descartáveis de uso único, especialmente copos plásticos, nas dependências administrativas;

II – promover a hidratação adequada dos servidores municipais;

III – fomentar a cultura institucional de sustentabilidade ambiental e de consumo responsável; e

IV – contribuir para as metas municipais de gestão de resíduos e de mitigação de emissões.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se garrafa térmica unipessoal e ecológica o recipiente reutilizável destinado ao uso individual, de material durável e reciclável, apto ao contato com alimentos, com tampa vedante e desenho que facilite a higienização, com capacidade mínima de 500 ml.

CAPÍTULO II

DA AQUISIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES

Art. 3º Fica autorizada a aquisição centralizada de garrafas térmicas unipessoais e ecológicas, observada a legislação aplicável às licitações e contratos, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal correlato, admitida dispensa ou inexigibilidade nos termos legais, se o caso.

§ 1º O instrumento convocatório deverá prever, entre outros, os seguintes critérios mínimos de sustentabilidade, sem prejuízo de outros que se mostrarem pertinentes:

I – material durável e reciclável, apto ao contato com alimentos;

II – vedação eficiente e resistência a impactos compatível com uso diário;

III – embalagem com redução de material, preferencialmente reciclável e sem uso desnecessário de plásticos de uso único;

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO, PATRIMONIALIZAÇÃO E USO

Art. 4º As garrafas adquiridas serão entregues aos servidores municipais, que ficarão responsáveis por sua guarda, conservação, limpeza e higienização.

§ 1º A cessão de uso é personalíssima, intransferível e condicionada ao vínculo funcional.

§ 2º A identificação do bem será por nome do servidor municipal na própria garrafa térmica ecológica.

§ 3º A Administração deverá assegurar pontos adequados de abastecimento de água potável, observadas as normas sanitárias e de segurança pertinentes.

§ 4º Aos estagiários vinculados a Administração Pública Municipal ocorrerá cessão de que trata o presente artigo.

Art. 5º Em caso de dano, extravio ou mau uso, aplicar-se-ão as normas internas de responsabilidade por bens públicos, assegurados o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo.

CAPÍTULO IV
DA REDUÇÃO GRADUAL DE DESCARTÁVEIS

Art. 6º Fica estabelecida a redução gradual do fornecimento e do uso de copos plásticos descartáveis nas dependências da Administração Municipal, até patamar mínimo, com o seguinte:

I – preserva-se o fornecimento de copos descartáveis exclusivamente para atendimento ao público externo e em situações excepcionais de saúde, segurança ou acessibilidade;

II – sempre que possível, deverá ser priorizado o uso de alternativas com menor impacto ambiental;

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E MONITORAMENTO

Art. 7º Compete ao Departamento de Administração e Finanças coordenar a aquisição e a distribuição das garrafas térmicas ecológicas, bem como a gestão patrimonial do Programa.

§ 1º Compete ao Departamento Ambiental, em articulação com os demais órgãos e entidades:

I – desenvolver ações de comunicação e educação ambiental relativas ao uso responsável das garrafas e à redução de resíduos, em consonância com a PNRS;

II – propor e acompanhar metas de redução de descartáveis, promover campanhas internas e

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES CLIMÁTICAS E ATUALIZAÇÃO POR NORMAS INTERNACIONAIS

Art. 8º As ações deste Decreto integram a política municipal de sustentabilidade e clima, contribuindo para a redução de resíduos e para a mitigação de emissões associadas ao ciclo de vida de produtos, em alinhamento com a PNMC (Lei nº 12.187/2009).

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FISCAIS E FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as programações do PPA, LDO e LOA, bem como a existência de recursos e créditos aprovados pelos setores competentes.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 13 de outubro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N.º 5.099/2.025

,

Altera o Decreto n.º 4.985, de 22 de outubro de 2.024, estabelecendo ponto facultativo integral no dia 31 de dezembro de 2.025 e no dia 02 de janeiro de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que para melhor adequar a prestação dos serviços públicos e o funcionamento das repartições públicas com as festividades de final de ano;

D E C R E T A

ART 1º - Ficam acrescidas as alíneas “h” do artigo 1º, do Decreto n.º 4.985, de 22 de outubro de 2.024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

h) Dia 31 de dezembro de 2.025, sem expediente nas repartições públicas;”

“Art. 1º - (...)

a) Dia 02 de janeiro de 2.026, sem expediente nas repartições públicas;”

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 22 de outubro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N. º 5.100/2025

Dispõe sobre a composição da Comissão do Plano de Amparo e Incentivo Industrial de Cosmorama - PLAMINCO, para o período de 2.025/2.028, conforme Lei Municipal n. 1.494/92 e suas alterações posteriores e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que pela Lei Municipal n. 1.494, de 01 de dezembro de 1.992 e suas alterações, criou e

organizou o Plano de Amparo e Incentivo Industrial de Cosmorama – PLAMINCO;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, da Lei Municipal n. 1.494/92, determina que os membros da Comissão sejam cidadãos Cosmoramenses e, representando o Poder Executivo, Legislativo e quatro representantes do Setor Industrial e quatro do Setor Comercial;

CONSIDERANDO que, mesmo publicado o Decreto n° 5.077, de 21 de agosto de 2025, não ocorreram indicações dos membros dos setores industrial e comercial para a composição;

CONSIDERANDO que é de importância ímpar para o Município que a Comissão do PLAMINCO esteja em pleno desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8°, do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Município no dia 18 de agosto de 2025 ser incumbência do Prefeito Municipal dirimir omissões ou contradições do processo de eleição;

D E C R E T A:

ART. 1º - O Plano de Amparo e Incentivo Industrial de Cosmorama (PLAMINCO), de que trata a Lei Municipal n. 1.494 de dezembro de 1992 e suas alterações posteriores, será dirigido pela Comissão composta pelos seguintes membros:

I – Pelo Poder Legislativo - O Senhor SÉRGIO SOARES DA SILVA, RG n. 9.484.728-9, emitido pela SSP/SP, CPF nº 038.274.418-70 e o Senhor JOSÉ PAULO RALHO, portador do RG n. 40.593.389-1, emitido pela SSP/SP, CPF n° 369.141.598-90, indicados pela Presidente da Câmara Municipal de Cosmorama,

II – Pelo Poder Executivo - O Senhor OSVALDO LOPES JACOMELI, portador do RG n. 9.926.421, emitido pela SSP/SP, e CPF nº 787.030.778-53, e o Senhor WELINGTON RODRIGO BRAZ, portador do RG n. 32.716.577-7, emitido pela SSP/SP, e CPF nº 218.692.758-61, indicados pelo Prefeito Municipal de Cosmorama;

III – Pelo Setor Industrial - O Senhor BRUNO RODRIGO DE OLIVEIRA, portador do RG n. 29.692.189-0, emitido pela SSP/SP, CPF nº 285.808.058 e o Senhor JOSÉ CAETANO HENRIQUE, portador do RG n° 12.145.031-4, emitido pela SSP/SP, CPF nº 070.809.348-03;

IV – Pelo Setor Comercial - O Senhor PAULO SÉRGIO MARCONDES DE ANDRADE, portador do RG n. 21.234.849, emitido pela SSP/SP, CPF nº 098.067.068-38; e o Senhor DORIVAL DE SOUZA CAMARINI, portador do RG n° 15.627.891 emitido pela SSP/SP e CPF nº 044.817.218-63, como representantes do Setor Comercial.

ART. 2º - O mandado dos membros da Comissão Diretora do PLAMINCO é gratuito e de natureza "pró-honore", nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal n. 1.494, de 02 de dezembro de 1.992 e suas alterações posteriores, ficando vedado remuneração à qualquer título.

ART. 3º - Os membros da Comissão Diretora do PLAMINCO deverão reunir-se para proceder à eleição daqueles que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

Parágrafo Único: O mandato dos membros da Comissão nomeada pelo presente Decreto findar-se-á em 31 de dezembro de 2.028, nos termos do artigo 4º, da Lei Municipal n. 1.494/92 e suas alterações posteriores.

ART. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 22 de outubro de 2025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N.º 5.101/2.025

Estabelece no âmbito das repartições públicas subordinadas ao Poder Executivo, os pontos facultativos no ano de 2.026 e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que para melhor adequar a prestação dos serviços públicos e o funcionamento das repartições públicas, em especial, elaboração e efetividade do Calendário Escolar, é prudente estabelecer os pontos facultativos com antecedência;

CONSIDERANDO que não haverá prejuízo dos serviços públicos municipais e, que os serviços de Saúde terão funcionamento em regime de plantão, além de outros Serviços Públicos essenciais;

D E C R E T A

ART 1º - Ficam estabelecidos os pontos facultativos do ano de 2.026, nas repartições públicas municipais subordinadas ao Chefe do Poder Executivo, na forma aqui estabelecida:

a) **Dia 02 de janeiro**, sem expediente nas repartições públicas, em virtude da Confraternização Universal de 1º de janeiro;

b) **Dias 16 e 17 de fevereiro**, em virtude dos eventos Carnavalescos;

c) **Dia 18 de fevereiro**, sem expediente nas repartições públicas até às 12 horas, estabelecendo-se horário de funcionamento normal após o horário aqui estabelecido, em virtude dos eventos carnavalescos;

d) **Dia 05 de junho**, em virtude do Feriado nacional de "Corpus Christis" no dia 04 de junho;

e) **Dia 10 de julho,** em virtude do Feriado Paulista da "Revolução Constitucionalista 1.932";

f) **Dia 31 de dezembro**, em virtude das festividades de final de ano e confraternização Universal no dia 1º de

janeiro de 2.027.

ART 2º - As repartições de funcionamento ininterrupto deverão adequar-se em regime de plantão.

ART 3º - O ponto facultativo do "Dia do Servidor Público" de 28 de outubro será no dia 30 de outubro de 2.026;

ART 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 23 de outubro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N.º 5.102/2.025

Dispõe sobre a aprovação do Desmembramento de Lotes e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, nos termos dos artigos 212 e seguintes da Lei nº 6.015/73, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.937/2004, e em conformidade com a Lei nº 2.900 de 24/09/13 de Parcelamento do Solo Urbano;

D E C R E T A:-

ART 1.º - Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO DE LOTES**, do imóvel Urbano com área total de 26.415,60m² abaixo descrito, de propriedade do Senhor **ADEJAIR QUINAGLIA E OUTRA** localizado na Avenida Felício Rodrigues Sobrinho esquina com a Rua Joaquim da Costa Maciel, denominado **ÁREA 01**, **Cadastro Municipal nº 9999-026** e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi – SP sob o **nº 32.668**, ficando assim discriminados:

Descrição Atual da Área:

ÁREA 01:

Constante de um imóvel urbano com a área de **26.415,60 metros quadrados** de terras, sem benfeitorias, situada na confluência da Avenida Felício Rodrigues Sobrinho com a Rua Joaquim da Costa Maciel (antiga Estrada Vicinal Angelo Gabaldi – CRM 050), no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: "a referida gleba é delimitada por um polígono irregular, cuja descrição se inicia no vértice M-1, situado na divisa da propriedade de Aparecido Cabral – Matrícula n° 1.668 e divisa de Adejair Quinaglia – Matrícula n° 17.746; do vértice M-1 segue confrontando com a propriedade de Adjair Quinaglia – Matrícula n° 17.746, no azimute 204°06'55" na extensão de 191,26 metros até o vértice M-2; daí deflete à direita e segue confrontando com a Rua Vitório Stachissini e com os lotes como segue: Lote 07 – Matrícula n° 21.538, Lote 06 – Matrícula 21.537, Lote 05 – Matrícula n° 21.536 – Lote 04 – Matrícula n° 21.535, Lote 03 – Matrícula n° 21.534, Lote 02 – Matrícula 21.533, Lote 01 – Matrícula n° 21.532, no azimute 299°38'20" na extensão de 81,44 metros até o vértice M-3; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o Lote 01 – Matrícula n° 21.532 no azimute 209°35'21" na extensão de 30,08 metros, até o vértice M-4; daí deflete à direita e segue confrontando pelo alinhamento da Avenida Felício Rodrigues Sobrinho, no azimute 299°35'21" na extensão de 5,02 metros até o vértice M-5; daí deflete à direita e segue confrontando na confluência da Avenida Felício Rodrigues Sobrinho e Rua Joaquim da Costa Maciel (antiga Estrada Vicinal Angelo Gabaldi – CRM 050), em curva por um desenvolvimento de 18,83 metros e raio de 12,00 metros, até o vértice M-6; daí segue confrontando pelo alinhamento da Rua Joaquim da Costa Maciel (antiga Estrada Vicinal Angelo Gabaldi – CRM 050) no azimute 29°30'52" na extensão de 14,09 metros até o vértice M-7; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Joaquim da Costa Maciel (antiga Estrada Vicinal Angelo Gabaldi – CRM 050), no azimute 355°38'22" na extensão de 86,00 metros até o vértice M-7A; daí deflete à direita e segue confrontando com a Área 2 de Esporte Clube Cosmorama, no azimute 32°58'27" na extensão de 152,71 metros até o vértice M-7B; daí deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de Aparecido Cabral – Matrícula n° 1.668, no azimute 132°50'05" na extensão de 122,50 metros, até o vértice M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com uma área efetiva de 26.415,60m². **Cadastro Municipal: 9999/026.**

Situação Após o Desmembramento:

PARTE DA ÁREA 01:

Imóvel Urbano com área de 25.924,26 metros quadrados, situado neste distrito e município de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, sem benfeitorias, com a seguinte medidas e confrontações: a referida área é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice M-1, situado na divisa da propriedade de Aparecido Cabral e ou, Matrícula nº 1.668 e divisa de Adejair Quinaglia e ou, Matrícula 17.746, assinalado em planta, segue: do vértice M-1 segue confrontando com propriedade de Adejair Quinaglia e ou, Matrícula nº 17.746, no azimute 204º06'55" na extensão de 191,26 metros, até o vértice M-2, daí deflete a direita e segue confrontando com a Rua Vitório Stachissini e com os lotes como segue: Lote 07, matrícula nº 21.538, Lote 06, matrícula nº 21.537, Lote 05, matrícula nº 21.536, Lote 04, matrícula nº 21.535, Lote 03, matrícula nº 21.534, Lote 02, matrícula nº 21.533, Lote 01, matrícula nº 21.532, no azimute 299º38'20" na extensão de 81,44 metros, até o vértice M-3, daí segue 20,68 metros até o vértice P-1, confrontando com Parte da Área 01- (lote 18) da quadra 120, daí deflete à direita e segue confrontando pelo

alinhamento da Rua Joaquim da Costa Maciel (antiga Estrada Vicinal Angelo Gabaldi, CRM 050), no azimute 355º38’22” na extensão de 79,47 metros até o vértice M-7A, daí deflete à direita e segue confrontando com Matricula 32.669 de propriedade de Esporte Clube Cosmorama, no azimute 32º58’27” na extensão de 152,71 metros até o vértice M-7B, daí deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de Aparecido Cabral e ou, Matrícula nº 1.668, no azimute 132º50’05” na extensão de 122,50 metros até o vértice M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com uma área efetiva de **25.924,26 metros quadrados. Cadastro Municipal: 9999/026.**

PARTE DA ÁREA 01 – (LOTE 19), QUADRA 120

Um imóvel urbano de forma irregular, neste distrito e município de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, sem benfeitorias, situado na confluência da Avenida Felício Rodrigues Sobrinho e Rua Joaquim da Costa Maciel (antiga Estrada Vicinal Angelo Gabaldi, CRM-050), denominado Parte da Área 01 – (Lote 19) da quadra 120, medindo 5,02 metros mais 18,83 metros em curva de frente, 17,02 metros de fundo, 6,86 metros do lado direito e 18,83 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de **289,67 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida Felício Rodrigues Sobrinho, no fundo com parte da Área 01-(lote 18) da quadra 120, pelo lado direito confrontando Rua Joaquim da Costa Maciel (antiga Estrada Vicinal Angelo Gabaldi, CRM-050) e pelo lado esquerdo com o lote 01 da quadra 120. **Cadastro Municipal: 2407-220.**

PARTE DA ÁREA 01 – (LOTE 18), QUADRA 120

Um imóvel urbano de forma irregular, neste distrito e município de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, sem benfeitorias, situado na Rua Joaquim da Costa Maciel (antiga Estrada Vicinal Ângelo Gabaldi, CRM-050), denominado Parte da Área 01 – (Lote 18) da quadra 120, distante 6,86 metros mais 18,83 em curva da Avenida Felício Rodrigues Sobrinho, medindo 5,83 daí deflete a esquerda mais 6,53 metros de frente, 11,25 metros de fundo, 20,68 metros do lado direito e 17,02 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de **201,67 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a na Rua Joaquim da Costa Maciel (antiga Estrada Vicinal Ângelo Gabaldi, CRM-050), no fundo com o lote 01 da quadra 120, pelo lado direito com Parte da Área 01 de propriedade Adejair Quinaglia e ou, (área remanescente) e pelo lado esquerdo com Parte da área 01- (lote 19) da quadra 120. **Cadastro Municipal: 2407-210.**

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 23 de outubro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N.º 5.101/2.025

,

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Assembleia Geral para eleição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social ocorreu no dia 16 de outubro de 2.025, para o biênio, com início em 01 de janeiro de 2.025, com o termino em 31 de dezembro de 2026, tendo sido diretamente publicados todos os atos inerentes de tal processo.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nos termos e para fins do disposto na Lei Municipal nº 3.259, de 19 de dezembro de 2018, o novo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, fica assim constituído:

a) Representante do Conselho Municipal do Idoso SRª Ana Maria Paglariani, portadora RG:32.923.471-7 e CPF:222.547.728-05.

b) Representantes Trabalhadores SUAS SRª Rosangela Aparecida Siqueira, portadora RG:24.302.721-7 e CPF:153.380.098-70 SRª Rosimeire Aparecida de Melo Brado, portadora do RG:21.77.27.21-9 e CPF:121.544.738.81

c) Representantes usuários SUAS SRº Braian Lucas Frota Marzochi, portador RG:33.174.651-7 e CPF:498.239.888-70 SRª Claudete Cristina Fernandes, portadora RG:29.691.732-1 e CPF:323.432.478-62 SR:ª Giovana Ferreira Cruz, portadora, RG:62.258.389-x CPF: 513.181.988-10

d) Representantes do Poder Publico SRº Lucas Henrique Mota Siqueira, portador do RG:49.733.362-4 e CPF:402.145.358-00 SRº Flavio Ferreira, portador do RG:29.018..940-8 e CPF: 292.542.408-26 SRª Marcia Aparecida Rigamonte Frota Marzochio, portadora RG:26.881.055-2 e CPF:246.167.218-99 SRº Breno Sampaio Fassani, portador RG: 40.592.669-8 CPF: 310.720.228-26 SRª Danila Aparecia Fernandes Bacani, portadora RG: 40.592.727-7 e CPF: 317.028.788-56 SRª Fatima Isabel Belém de Oliveira, portadora RG: 337.241.989.-8 e CPF: 337.241.918-98.

Art. 2º - Dentre os membros relacionados no artigo anterior, fica nomeado para o exercício da presidência e vice-presidência, para o mandato atual, os seguintes membros:

Presidente: SRª Rosangela Aparecida Siqueira, portadora RG: 24.302.721-7 e CPF:153.380.098-70;

Vice Presidente: SRª Ana Maria Paglariani, portadora,

RG:32.923.471-7 e CPF:222.547.728-05

Conselheiros Titulares: SRº Lucas Henrique Mota Siqueira, portador RG:49.733.362-4 e CPF:402.145.358-00, SRª Marcia Aparecida Rigamonte Frota Marzochio, portadora RG: 26.881.055-2 e CPF: 246.167.218-99, SRª Danila Aparecia Fernandes Bacani, portadora RG: 40.592.727-7 e CPF: 317.028.788-56, SRª Claudete Cristina Fernandes, portadora RG:29.691.732-1 e CPF:323.432.478-62

Conselheiros Suplentes: SRª Fatima Isabel Belém de Oliveira, portadora RG:337.241.989.-8 e CPF: 337.241.918-98 SRª Rosimeire Aparecida de Melo Brado, portadora do RG:21.77.27.21-9 e CPF:121.544..738.81 SRº Flavio Ferreira, portador do RG:29.018..940-8 e CPF:292.542.408-26 SRº Breno Sampaio Fassani, portador RG:40.592.669-8 e CPF:310.720.228-26 SRª Giovana Ferreira Cruz, portadora RG:62.258.389-X CPF: 513.181.988-10 SRº Braian Lucas Frota Marzochi, portador RG:33.174.651-7 e CPF:498.239.88-70

Secretário Executivo: SRº Daniel de Jesus Pereira Santos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto 3.948 de 16 de maio de 2.016, Decreto n.º 4.207, de 20 de setembro de 2.018, Decreto n.º 4.801, de 02 de maio de 2.023 e mantendo-se os atos praticados sob a égide de tais normatizações.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 23 de outubro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA**.

Contratada: **LJFA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **59.162.380/0001-03**.

Objeto: **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Cosmorama/SP, pelo período de 12 (doze) meses"**.

Valor R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **DISPENSA N.º 045/2025 - PROCESSO N.º 102/2025**. Assinatura: 07 de novembro de 2025. NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR – Prefeito Municipal.

.....

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o processo de Dispensa de licitação, referente à **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Cosmorama/SP, pelo período de 12 (doze) meses"**.Nos termos do Artigo 75 da Lei federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 07 de novembro de 2025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

RESOLUÇÃO DME Nº 08/2025

Dispõe sobre o Processo de Compatibilização de Vagas e Matrículas, na Escola Municipal de Educação Infantil, Fundamental I e II, para o atendimento à demanda da Rede Pública Municipal de Ensino.

A Direção do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais e **considerando:**

– o esforço empreendido pelo Governo Municipal no cumprimento do que estabelecem os artigos 208 e 211 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;

– o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

– os termos da Resolução SE nº 36, de 25 de maio de 2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma "Secretaria Escolar Digital – SED";

– o que dispõe a Deliberação CEE nº 166, de 5 de fevereiro de 2019, a Indicação CEE nº 173, de 05 de fevereiro de 2019, o Parecer CEE nº137, de 08 de maio de 2019 e Parecer nº 199/2019 CP, de 05/06/2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental;

– o uso racional dos recursos financeiros e materiais na organização das unidades administrativas, inclusive no que se refere à formação de classes de alunos;

– o estabelecimento de critérios e procedimentos e a importância da continuidade do processo de planejamento antecipado, para o adequado atendimento da demanda escolar na Rede Pública de Ensino do município de Cosmorama;

Resolve:

Artigo 1º - O cadastramento e as matrículas das crianças, nas classes de Ensino Infantil, de Ensino Fundamental I e II, da Rede Pública Municipal de Ensino, dar-se-ão conforme disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - Caberá à secretaria da escola de Ensino Infantil e Fundamental I e II, a responsabilidade do controle e administração das vagas existentes.

Artigo 3º - Anualmente o DMETCT, em parceria com a Unidade Regional de Ensino de VOTUPORANGA/SP-, realizará a chamada à matrícula, com ampla divulgação, para alunos em idade de escolarização obrigatória: Pré-Escola (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental I e II, com cronograma previamente estabelecido.

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

§ 1º - O cadastramento via sistema informatizado, se houver, da solicitação de vagas para a creche: berçário e maternal, da chamada geral, ocorrerão anualmente, as quais concorrerão com as vagas remanescentes no ano seguinte.

§ 2º - A solicitação de vaga pode ser realizada pelos pais ou responsável legal, na unidade escolar que atende á faixa etária específica com apresentação dos documentos originais e entrega das cópias abaixo relacionadas:

DA CRIANÇA:

I- certidão de nascimento;

II- - Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN) (não obrigatório);

III- Carteira de vacinação atualizada;

IV- comprovante de endereço residencial do responsável legal, em seu nome, dos últimos 03 (três) meses.

V- Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI- Declaração de escolaridade em casos de transferência;

DO RESPONSÁVEL:

I- Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN)

II- Comprovante de residência no nome de um dos responsáveis;

III- Números de telefone para contato;

IV- Comprovante de cadastro único (para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família);

V- Declaração de Trabalho atualizada: Holerite e Carteira de Trabalho do responsável, ou; Declaração de trabalho do empregador (contendo a carga horária semanal), ou; Registro de Microempresário Individual (MEI) (para os alunos com intenção do período integral)

No caso de: casa cedida: declaração reconhecida em cartório; casa alugada: cópia do contrato de aluguel; preenchimento da declaração de residência.

VI- comprovante de guarda ou tutela, quando for o caso;

VII- atestado de comprovante de vacinas;

VIII- cópia do resultado do teste de pezinho para os bebês;

IX- laudo comprobatório de deficiência, quando for o caso;

Artigo 4º - Define-se como "vaga padrão", no Ensino Infantil e Fundamental I e II, a vaga correspondente à jornada escolar de um período, nos termos do inciso I, do artigo 24, da Lei Nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE ACOMODAÇÃO DA DEMANDA

Artigo 5º - A vaga padrão será oferecida, preferencialmente, na escola de origem da criança;

Artigo 6º - No processo de acomodação da demanda, será garantido o atendimento dos alunos já matriculados, em continuidade de estudos, desde que a unidade ofereça ensino subsequente.

Artigo 7º - O processo de acomodação da demanda, respeitado o disposto no "caput" do Artigo 5º, obedecerá a seguinte ordem:

I- rematrículas;

II- alunos com decisão judicial;

III- lista de espera gerada até 30 de outubro de 2025;

IV- transferências para Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

Artigo 8º - Na Educação Infantil as solicitações de transferências por ocasião de mudança de endereço para o aluno devidamente matriculado e frequente.

Parágrafo único - As solicitações de transferências feitas fora do prazo mencionado serão atendidas após o início do ano letivo.

Artigo 9º- O atendimento dos alunos na lista de espera, do deslocamento por alteração de endereço ou para transferência por intenção, obedecerá aos critérios estabelecidos nos incisos a seguir, na seguinte ordem de prioridade:

I- alunos com deficiência que não disponham de vaga próximo à residência;

II- por alteração de endereço residencial ou indicativo;

III- alunos advindos de outros Sistemas de Ensino ou fora da escola, que não disponham de vagas próximo à residência;

IV- por intenção dos responsáveis;

V- a ordem de chegada da solicitação de vaga.

CAPÍTULO II
DA VAGA PADRÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 10 - Todos os alunos cadastrados para ingressar na pré-escola terão a vaga padrão garantidos em qualquer tempo, por se tratar de ensino obrigatório.

Artigo 11 - As datas de corte etário que definem as idades para cada classe/grupamento serão estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo e encaminhadas anualmente às escolas.

§ 1º - Para o ingresso na pré-escola, a criança deverá ter idade de 04 (quatro) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 2º - Não haverá retrocesso dos alunos que tenham ingressado e frequentado a pré-escola, mesmo que com idade inferior, garantindo-lhes a continuidade dos estudos.

Artigo 12 - As solicitações de vagas para a Educação Infantil: creche (de zero à 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade) e/ou transferências para qualquer etapa, realizadas nas escolas durante o período de compatibilização deverão ser registradas no sistema.

§ 1º - Para fins de acomodação de demanda para o ano subsequente, serão consideradas, as solicitações de vagas para creche (de zero à 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade), no período de 10 de fevereiro a 31 de outubro do ano em curso.

§ 2º - O período de 13 de outubro à 13 de fevereiro é destinado aos trabalhos de compatibilização da demanda, com base nas vagas disponíveis para o atendimento nas escolas e turmas/grupamentos das creches.

Artigo 13 - Utilizando os dados obtidos no período de cadastramento, a oferta da vaga na creche será feita com base nos critérios estabelecidos nos incisos abaixo, por ordem de prioridade:

I- crianças em situação de risco social e pessoal, encaminhadas pelo Poder Judiciário em face de procedimento em andamento perante a Vara da Infância e Juventude;

II- crianças com deficiência, Lei Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

III- crianças em condição de alta vulnerabilidade social ou pessoal e/ou situação de risco, priorizadas na seguinte conformidade: renda per capita, igual ou inferior, a meio salário mínimo nacional; assistidas em Programas Sociais, devendo ser referenciadas, pela Secretaria de Assistência Social e Conselho Tutelar.

IV- crianças com mais idade, considerando a classe para a qual a guarda a vaga;

V- data da solicitação pela família.

Artigo 14 - Na ausência de vagas suficientes para atender todas as solicitações, a criança permanecerá em lista de espera, gerenciada pela secretaria de escola e acompanhada pelo Ministério Público.

§ 1º - Quando surgir a vaga e a família não aceitar, a criança passará a constar como contemplada e os responsáveis assinarão um termo de desistência da vaga, consequentemente não constará mais na lista de espera e para concorrer novamente deverá fazer nova solicitação.

§ 2º - A oferta de novas vagas na creche, no decorrer do ano letivo obedecerá aos critérios dispostos nos incisos do artigo anterior e será georreferenciada.

SEÇÃO I
DO PERÍODO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 15 - O atendimento das crianças da Educação Infantil, em período integral obedecerá os critérios estabelecidos no artigo 15 desta Resolução.

Parágrafo único - Será objeto de estudo social dos técnicos da Equipe Pedagógica do DMECT, em parceria com o Departamento Municipal de Assistência Social, o disposto no inciso III, do artigo 15, desta Resolução, para a oferta de vaga com atendimento em período integral.

CAPÍTULO IV
DA VAGA PADRÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I

Artigo 16 - Todos os alunos cadastrados para ingressar no Ensino Fundamental I e II, terão garantida a vaga padrão, por ser tratar de ensino obrigatório.

Artigo 17 - Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental I, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único - Não haverá retrocesso dos alunos que tenham concluído a pré-escola ou ingressado no Ensino Fundamental, com idade inferior, garantindo-lhes a continuidade dos estudos.

SEÇÃO I
DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR NO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 18 - A vaga da atividade complementar caracteriza-se pela permanência mínima de 7 (sete) horas diárias do aluno na escola.

Artigo 19 – O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo definirá a quantidade de vagas na atividade complementar de acordo com os seguintes critérios:

I - priorizar os alunos mais vulneráveis;

II - priorizar os alunos com maiores dificuldades de aprendizagens;

Artigo 20 - As vagas da atividade complementar no Ensino Fundamental, serão ofertadas por meio de Projetos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelas secretarias de escolas e homologados pelo Diretor Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Artigo 22 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Cosmorama, aos 21 dias do mês de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DIONE MARIBEL LISSONI FIGUEIREDO
Data: 13/11/2025 14:40:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIONE MARIBEL LISSONI FIGUEIREDO –
DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

Cosmorama, 22 de outubro 2025.

RESOLUÇÃO DMECT Nº 09/2025

Dispõe sobre prazo de entrega de títulos para inscrição referente ao ano letivo de 2026.

A Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Cosmorama, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, expede a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Para viabilizar a atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2026 das unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Cosmorama fica estabelecida a data de **24 de novembro de 2025** a entrega final de títulos para classificação no processo de atribuição de aula/classe para o ano letivo de 2026.

Art. 2º Os títulos serão computados para classificação no processo de atribuição de aula/classe para os professores Titulares de Cargo que realizaram as inscrições/opções na unidade escolar conforme campo de atuação relativo ao cargo de Professor de Educação Básica I-Educação Infantil; Professor de Educação Básica I - referente à atribuição para salas de aula do 1º ao 5º ano, Professor de Educação Básica II - referente à atribuição para salas de aula do 1º ao 5º ano e 6º ao 9º ano e Sala de Recursos será considerado o número de classes e/ou aula e período (matutino e vespertino) contemplado para o ano letivo de 2026 e seguindo a ordem de classificação/pontuação dos mesmos.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Cosmorama, 22 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DIONE MARIBEL LISSONI FIGUEIREDO
Data: 13/11/2025 14:43:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profª Dra Dione Maribel Lissoni Figueiredo
Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

RESOLUÇÃO DMEC 010 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre Orientações para Inscrição de Docentes Titulares de Cargo para atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal para o ano letivo de 2026.

A Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura, **Considerando** a necessidade de expedir orientações sobre a atribuição de classes e aulas, de dirimir dúvidas quanto a inscrição do processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2026**, resolve baixar a seguinte**

RESOLUÇÃO:

Art.1º - CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADES
De 17/11 a 28/11/2025	Inscrição para docentes titulares de cargo.
Até 09/12/2025	Confirmação pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, das inscrições apresentadas pelo candidato.

Art. 2º – DA CONVOCAÇÃO DOS DOCENTES

2.1 – O diretor de escola deve convocar, por escrito, os docentes TITULARES DE CARGO (inclusive os readaptados, os docentes em licença saúde, docentes afastados e/ou designados) para fazer inscrição na unidade escolar, relacionando o nome e o RG, colhendo assinatura e data em que o docente tomou ciência do comunicado (conforme listagem disponível na Secretaria da Unidade Escolar) deste Comunicado.

2.2 – Neste momento que os docentes devem **fazer suas opções** por:

*– Classes da Educação Infantil e dos anos (1º ao 9º) do Ensino Fundamental – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Infantil e Educação Básica I e II;

* – Aulas de componentes/atividades da Educação Infantil e disciplinas do Ensino Fundamental – campo de atuação relativo ao cargo de Professor de Educação Básica II.

Parágrafo único – Exclusivamente para fins operacionais de atribuição, em virtude de exigirem, procedimentos de seleção e credenciamento específicos, também assumem características de campos de atuação, distintos dos demais e entre si, as classes, turmas e aulas dos eventuais projetos da Pasta e outras modalidades de ensino.

2.3 – Todas as opções de que trata o item anterior devem ser feitas pelo próprio interessado na forma de requerimento já encaminhado anteriormente.

Art. 3º – DAS ESPECIFICIDADES DAS INSCRIÇÕES DOS DOCENTES TITULARES DE CARGO

3.1 Notificam-se aos docentes PEBI de que no **PROCESSO INICIAL** de atribuição de aulas terão atribuídas apenas a Jornada de Trabalho (em nível de unidade escolar).

3.1.1 **Notifica-se** aos docentes PEBI de que no **PROCESSO INICIAL** de atribuição de aulas terão atribuídas as Jornadas de Trabalho (em nível de unidade escolar), podendo chegar às 60 h/aulas com aulas de projetos especiais quando houver e aprovados junto ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. É vedada ao PEBI dobrar período.

3.2 Notificam-se aos docentes PEBII de que no **PROCESSO INICIAL** de atribuição de aulas terão atribuídas as Jornadas de Trabalho (em nível de unidade escolar), podendo chegar às 60 h/aulas com aulas com a disciplina do seu cargo e/ou aulas de projetos especiais quando houver e aprovados junto ao Conselho Municipal de Educação.

3.3 **Notificam-se** aos docentes **PEBI (Professores de Apoio)** de que no **PROCESSO INICIAL** de atribuição de aulas terão atribuídas as Jornadas de Trabalho (em nível de unidade escolar e período atribuido), podendo chegar às 60 h/aulas com aulas de projetos especiais, com efetivação da inscrição prévia por período quando houver e aprovados junto ao Conselho Municipal de Educação.

3.4 – Notificam-se aos docentes de que as inscrições serão deferidas ou indeferidas pela direção da unidade escolar.

3.5 – Notificam-se aos docentes que a inscrição, para concorrer à atribuição de Classes e /ou Aulas **será de responsabilidade, única e exclusiva do docente**.

3.6 – As inscrições dos docentes interessados em se inscrever em disciplinas correlatas e/ou projetos especiais deverão ser feitas na mesma ficha oferecida pela unidade escolar.

Art. 4º - INSCRIÇÃO DOS DOCENTES TITULARES DE CARGO

4.1 - O Diretor deverá fazer o controle e acompanhamento das inscrições verificando a relação dos docentes titulares de cargo da unidade escolar.

4.2 – Orienta-se concluir as inscrições dos docentes titulares de cargo nos primeiros dias, garantindo assim tempo para solucionar eventuais problemas.

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

Art. 5º - A data e horário da atribuição ficarão a critério da direção das unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Cosmorama, aos 21 dias do mês de outubro de 2025.

Cosmorama, 23 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DIONE MARIBEL LISSONI FIGUEIREDO
Data: 13/11/2025 15:29:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profª Dra Dione Maribel Lissoni Figueiredo
Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

Resolução DMECT 11, de 24 de outubro de 2025

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2026.

A Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo – DMECT da Educação, à vista do que lhe representaram a Equipe Gestora da Educação Municipal, e considerando:
- o inciso I do artigo 24 da Lei Federal 9.394, de 20-12- 1996(Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- a oportunidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino com o calendário da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- a necessidade de articular os diversos projetos prioritários presentes no Planejamento Anual para o ano de 2026, a fim de garantir a todos os estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação infantil e do ensino fundamental na idade certa;

Resolve:

Artigo 1º - As unidades escolares municipais deverão organizar o calendário escolar do ano de 2026 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob a orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem.

§ 2º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer deverá ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, aos sábados ou às férias, nesta ordem.

§ 3º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2026, as unidades escolares da rede municipal de ensino (Educação Infantil 0-3 anos e 4-5 anos e Ensino Fundamental I e II) deverão considerar:

I - início do ano letivo: 02 de fevereiro;
II - primeiro bimestre: de 02/01 a 22/04/2026;
III- segundo bimestre: de 23/04 a 06/07/2026;
IV - terceiro bimestre: 24/07 a 02/10/2026;
V- quarto bimestre: de 05/10 a 18/12/2026;
VI - encerramento do 1º semestre: 06/07/2026;
VII - início do 2º semestre: 24/07/2026;
VIII - término do ano letivo: 18 de dezembro de 2026;
IX - férias docentes: de 5 a 19 de janeiro e de 07/07 a 21 de julho;
X - recesso escolar: de 20 a 28 de janeiro; 21 a 31/12/2026.
XI- o atendimento da faixa etária de 0 a 3anos terá início no dia 02 de fevereiro com a equipe de técnicas de apoio educacional sob a supervisão da coordenação.

Artigo 3º – O calendário escolar do ano letivo de 2026 deverá contemplar as seguintes atividades:
I - planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos:
a) planejamento de 29, 30 de janeiro; 18, 19 e 20/02/2026
b) replanejamento 22 e 23 de julho;
II - reuniões de conselho de classe/ano, em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de discentes:
a) 1ª reunião: até 30 de junho;

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

b) 2ª reunião: até 18 de dezembro;
III - As semana/dias de Recuperação, com o objetivo de recuperar e aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes deverá estar previstas no Plano da Escola conforme a necessidade de realização ao final de cada bimestre letivo.
IV - orientação e acolhimento aos alunos e professores.
a) 02 a 06 de janeiro de 2026.
Parágrafo único – As datas previstas no inciso II deste artigo, para a realização dos Conselhos de Classe/Ano, poderão ser agendadas pela direção de escola e alteradas quando não for possível sua realização.
Artigo 4º – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.
Parágrafo único - O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.
Artigo 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado em conjunto com o Conselho de Escola, de forma a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.
§ 1º - O calendário escolar deverá ser aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, e ser submetido para prévia manifestação do Diretor de Departamento Municipal de Educação, validação pelo Conselho Municipal de Educação e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino no caso do Ensino Fundamental I e II.
§ 2º O calendário escolar para o ano letivo de 2026 deverá ser elaborado e inserido no site da Prefeitura no *link* da educação até o dia **12/12/2025.**
§ 3º - O calendário escolar da Educação Infantil deverá ser submetido para prévia manifestação do Diretor de Departamento Municipal de Educação, validação pelo Conselho Municipal de Educação e homologado pelo presidente do Conselho Municipal de Educação.
§4º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa, a ser aprovada pelo diretor da unidade escolar para prévia manifestação do Conselho Municipal de Educação e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino.
Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.

Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Cosmorama, aos 24 dias do mês de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DIONE MARIBEL LISSONI FIGUEIREDO
Data: 13/11/2025 15:31:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dione Maribel Lissoni Figueiredo

Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo